

CONTRATO Nº 21919/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE CONSUMO ROTINEIRO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda, neste ato representado por Antônio Fernando Costa Lôbo, brasileiro, divorciado, portador do RG de nº 274.404 SSP/AL e do CPF de nº 136.107.914-20, brasileiro, solteiro e do outro lado a Empresa V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº16.667.433/0001-35, sediada na Avenida Governador Osman Loureiro - Nº 3.506 - Edif. Premium Office - sala 334 - Bairro Mangabeiras - Maceió/AL - CEP: 57.037-630, representada pelo Sr. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Processo Administrativo Nº 21470/2017, Pregão Eletrônico Nº.: 046/2018, Ata de Registro de Preços Nº 066/2018, Processo de Contratação Nº 21919/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de expediente de consumo rotineiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

only

Derei





Os locais e horários serão informados na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato resultante deste.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- **5.1** Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um)ano;
- **5.3** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- 5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
- **5.5** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- **5.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos

Douch



de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- **5.8** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente da Ata de Registro de Preço, resultante do presente Contrato;
- **5.9** Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeterse as cominações da Lei.
- **5.10** Assinar os Contratos, originado da referida Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 400,77 (quatrocentos reais e setenta e sete centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
04.40.04.123.4120.2036 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	Consumo	R\$ 400,77 (quatrocentos reais e setenta e sete centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência iniciada na data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência. Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

Carreche



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelos gestores dos Contratos eventualmente celebrados e pelo Titular de cada Secretaria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total dos contratos, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido os contratos;

- **11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- 11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição de la Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à

Mundo



CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

O responsável pelo gerenciamento da contratação será o servidor(a):

Kelle Cristina Pereira Silva, Matrícula: 10451-9, CPF: 041.662.864-80, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda:

As atribuições dos Gestores(as) previstas em Legislação:

- 13.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual:
- 13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da secretaria ou órgão, quando solicitado pelo interessado, desde que ∦tendidas as obrigações contidas no edital.

Centro Administrativo Antonio Rocha

Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 573 0 10 1245 – CNPJ 12.198.693/0001-58 Contrato nº 21919/2019 -





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 18 de Setembro de 2019.

ANTÔNIO FERNANDO COSTA LÔBO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INTERVENIENTE

VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA

V. T. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP CONTRATADA

GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 21919/2019

	Lote 01									
ltem	Especificação	Und.	Quant	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL				
02	Almofada para carimbo, cor azul, tamanho aproximado 8,5 x 12,5 cm.		02	Japan	R\$ 2,34	R\$ 4,68				

Item	Lote 07									
	Espec	cificação		Und.	Quant	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL		
04	Clips 2/0 caixeta c/100 s	galvanizado unid.	_	CAIXA	12	Ferplás	R\$1,50	R\$ 18,00		
05	Clips 3/0 caixeta c/100	galvanizado unid.	-	CAIXA	06	Ferplás	R\$1,56	R\$ 9,36		
07	Clips 6/0 caixeta c/100	galvanizado unid.	_	CAIXA	02	Ferplás	R\$2,06	R\$ 4,12		

	Lote 09									
item	Especificação	Und.	Quant	Marca	Valor Unt.	Valor Total				
01	Grampeador para grampo 26/6 , base medindo aproximadamente 12,6cm de comprimento, em metal.	UND	06	Jocar	R\$10,18	R\$ 61,08				
04	Grampo para grampeador 26/6 – Niquelado em aço com tratamento antiferrugem caixa com 5.000 unidades.	CAIXA	12	Ferplás	R\$3,60	R\$ 43,20				

	Lote 10									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL				
03	Pilha tamanho palito, tipo alcalina, modelo AAA, não recarregável.	UND	15	Elgin	R\$5,30	R\$ 79,50				
04	Pilha tamanho pequena, tipo alcalina, modelo AA, não recarregável.	UND	15	Elgin	R\$4,82	R\$ 72,30				

		Lo	te 12			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

Centro Administrativo Antonio Flocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – 455 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 21919/2019 - 11.7/8

D



01	Fita adesiva transparente medindo 50 mm x 50 m.	UND	80	Eurocel	R\$3,00	R\$ 24,00
02	Fita adesiva crepe – medindo 19 mm X 50 m, grande resistência, alta flexibilidade.	UND	02	Eurocel	R\$2,39	R\$4,78
04	Fita adesiva transparente medindo 19 mm x 50 m.	UND	04	Eurocel	R\$1,60	R\$ 6,40
05	Fita adesiva transparente medindo aproximadamente 12 mm x 30 m.	UND	06	Eurocel	R\$0,50	R\$ 3,00

ITEM	Lote 20								
	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL			
01	Envelope branco 11,5 x 22 cm	UND	30	Foroni	R\$0,13	R\$ 3,90			
02	Envelope pardo med. 250 x 185 mm (meio sulfite)	UND	100	Foroni	R\$0,33	R\$ 33,00			

	Lote 22								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL			
01	Lápis grafite (preto) nº 02, grafite inteiro, madeira plantada e matéria prima atóxica, caixa com 144 unidades.	Α	01	Serelepe	R\$33,45	R\$ 33,45			

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 400,77 (QUATROCENTOS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Tors

7

PJ 12.198.693/0001-58 1º 21919/2019 - 11. 8/8